

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ILHÉUS

TAXAS, PREÇOS, FRANQUIAS E OBSERVAÇÕES



Resolução nº 4.093 ANTAQ, de 07/05/2015

Vigência: 15/05/2015

**Atualizada por meio do Ofício nº 9/2017/SRG-ANTAQ de 20/03/2017
(Tabela II – item II.1 Armazenagem)**

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

I.1 Marítima (Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)		
Nº	Espécie Incidência	Taxas (R\$)
Com Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada:	
1.1	Carga geral solta ou unitizada	3,33
1.2	Granel sólido	3,33
1.3	Granel líquido	3,33
2.	Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado:	
2.1	Contêiner cheio	34,40
2.2	Contêiner vazio	9,63
Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado		
3.	Por tonelada líquida de registro ("TLR") da embarcação destinada ao transporte de passageiros, na área do porto organizado:	
3.1	Com atracação no porto	0,29
	Valor mínimo a cobrar	24,14
Franquias		
1	São franqueados do pagamento das taxas desta tabela:	
1.1	Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário;	
1.2	Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada); Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro;	
1.4	As embarcações de turismo e de recreio, e os navios de guerra quando em operação não comercial;	
1.5	Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros.	
Observações :		
1	No caso de baldeação de mercadoria através de embarcação auxiliar, as taxas desta	

- tabela serão aplicadas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);
- 2 Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on/roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;
 - 3 As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a proteção e acesso aquaviário, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
 - 3.1 molhe e quebra-mar;
 - 3.2 balizamento e sinalização
 - 3.3 seguro das instalações;
 - 3.4 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária .
-

I.2 Acostagem (Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)		
Nº	Espécie Incidência	Taxas (R\$)
1.	Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, em cais ou a contrabordo, por hora ou fração:	
1.1	Em cais comum	0,30
1.2	Em cais com instalações especiais	0,30
	Observações:	
1	As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas aos cais para operação de carregamento, descarga ou baldeação, abastecimento de combustível, água e outros;	
2	As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, em tempo superior a uma hora corrida, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga, exceto rebocador de tráfego interno do Porto;	
3	A atracação será feita sob a responsabilidade do Armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, ao Operador Portuário, auxiliar a operação com pessoal sobre o cais, para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto	
4	O valor mínimo a ser cobrado corresponde ao período de 24 horas de atracação no primeiro dia;	
5	As atracações no Porto Organizado de Ilhéus obedecem regulamentação específica;	
6	As taxas desta tabela remuneram as facilidades e serviços referentes a utilização das instalações de acostagem para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a embarcação ou movimentar passageiros, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:	
6.1	cais, piers, dolphins e plataformas de acostagem, pontes e plataformas de ligação;	
6.2	defensas, cabeços e escadas de cais;	
6.3	seguro das instalações;	
6.4	rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.	

I.3 Terrestre (Taxas devidas pelo Operador Portuário, Dono da Mercadoria ou Agente)		
Nº	Espécie Incidência	Taxas (R\$)
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou sentido inverso:	
1.1	Carga geral solta ou unitizada	4,28
1.2	Granel sólido	4,28
1.3	Granel líquido e gasosos	3,66
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
2.1	Contêiner cheio	74,22
2.2	Contêiner vazio	38,24
3.	Passageiro embarcado, desembarcado no Porto	14,48
4.	Passageiro em trânsito no Porto	7,24
	Valor mínimo a cobrar	24,14

Franquias

São franqueadas do pagamento das taxas desta tabela:

- 1.1 Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
- 1.2 Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro.

Observações:

- 1 No caso de remoção ou transbordo, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as taxas desta tabela serão cobradas uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e reembarque);
- 2 As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema "roll-on/roll-off";
- 3 Os **itens 3 e 4** são devidos pelo Armador e como tal, cobrados do respectivo Agente do Navio;
- 4 As taxas desta tabela remuneram as facilidades referentes à utilização das instalações terrestres para a movimentação de mercadorias e trânsito de passageiros, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
 - 4.1 acessos rodoviários e ferroviários;
 - 4.2 linhas férreas de guindastes, transtêineres, carregadores, descarregadores, moega empilhadeira de granéis;

- 4.3 muros de fechamentos, guaritas e arruamentos;
 - 4.4 subestações elétricas e torres de controle;
 - 4.5 instalações elétricas de distribuição, alimentação e iluminação;
 - 4.6 instalações de segurança industrial e patrimonial;
 - 4.7 sinalização horizontal e vertical;
 - 4.8 sistema de drenagem;
 - 4.9 instalações comuns para movimentação de granéis sólidos;
 - 4.10 instalações comuns para movimentações de granéis líquidos e produtos gasosos (liquefeitos);
 - 4.11 seguro das instalações;
 - 4.12 fiscalização e vigilância eletrônica;
 - 4.13 programação de movimentações de embarcações;
 - 4.14 instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, locais de repouso e aguardo de serviços para os trabalhadores;
 - 4.15 instalações para atendimento de primeiros socorros e emergências;
 - 4.16 instalações e equipamentos para atendimento às emergências ambientais;
 - 4.17 segurança e instalações de apoio para passageiros em trânsito;
 - 4.18 segurança e instalações de apoio para embarque/desembarque de passageiros;
 - 4.19 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.
-

Tabela II – Serviços e Utilidades

II.1 Armazenagem (Devida pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)		
Nº	Espécie Incidência	Valor
1.	Armazenagem no 1º período de 15 dias	
1.1	Durante o primeiro período de 15 (quinze) dias para longo curso e de 30 (trinta) dias para cabotagem na armazenagem de mercadoria de importação, ou fração desse período, com base no valor adotado no cálculo do imposto de importação ou no valor comercial da mercadoria.	0,50%
1.2	Mercadoria não containerizada, em armazém ou pátio, exportada em longo curso ou cabotagem, por tonelada e por dia ou fração.	0,23
2	A partir do 16º (décimo sexto dia)	
2.1	Mercadoria Importada do Estrangeiro, em Armazéns ou Pátio:	
2.1.1	Granéis sólidos por tonelada e por dia ou fração	0,48
2.1.2	Mercadoria (carga geral) não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	0,95
2.1.3	Mercadoria (carga geral) containerizada, por contêiner e por dia ou fração	15,26
2.2	Mercadoria Exportada para o Estrangeiro, em Armazéns ou Pátio:	
2.2.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	0,23
2.2.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	3,81
3	A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia	
3.1	Mercadoria importada ou exportada por cabotagem, em armazém ou pátio destinado à fiel guarda e conservação	
3.1.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	0,23
3.1.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	3,81
4	Mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado:	
4.1	Mercadoria não containerizada, por tonelada e por dia ou fração	0,95
4.2	Mercadoria containerizada, por contêiner e por dia ou fração	15,26
5	Contêiner vazio, em área alfandegada, ou não, por unidade e por dia ou fração	3,44
	Valor mínimo a cobrar	24,14

Franquias

- 1 São franqueadas do pagamento dos preços desta tabela:

- 1.1 A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retiradas dentro do prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados da data da respectiva descarga
- 1.2 A mercadoria movimentada de uma embarcação, diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações do porto;
- 1.3 O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos **10 (dez)** primeiros dias corridos, contados da data da descarga ou do recebimento pela Administração do Porto, ou do seu esvaziamento.
- 1.4 Contêiner cheio, na exportação, durante os primeiros **10 (dez)** dias corridos, contados do seu recebimento nas instalações portuárias, e na importação, 02 (dois) dias úteis subsequentes ao do término da descarga de todos os contêineres do respectivo navio.
- 1.5 Mercadoria de exportação para o estrangeiro, durante o período de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir do seu recebimento nas Instalações Portuárias.

Observações

- 1 A armazenagem de mercadoria em trânsito aduaneiro ou pertencente a navio arribado é devida pelo Armador ou pelo Requisitante da descarga;
- 2 Expirados os prazos de franquias previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados ou embarcados, estas ficarão sujeitas a aplicação dos preços de armazenagem conforme o caso, retroagindo a contagem do período de armazenagem à data do recebimento;
- 3 A partir da data do recebimento do contêiner cheio, a armazenagem passa a ser devida pelo dono da mercadoria containerizada;
- 4 A título de seguro da mercadoria armazenada será cobrado **0,002%** sobre o valor declarado da mercadoria, por dia ou fração, excetuando o período de franquia, além do preço próprio desta tabela;
- 5 Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação do preço 2.1.3, 2.2.2, 3.1.2 e 4.2 conforme o caso, se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor;
- 6 Os preços desta tabela quando incidentes sobre mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua armazenagem, serão acrescidos de **35%**;
- 7 Os preços desta tabela quando incidentes sobre mercadorias armazenadas em áreas descobertas, exceto nos casos dos contêineres, serão reduzidas de **30%**;
- 8 Os preços desta tabela remuneram as facilidades e serviços relativos a armazenagem e fiel guarda, levando-se em consideração os seguintes itens de custos:
 - 8.1 armazéns de uso comum;

- 8.2 pátios de uso comum;
- 8.3 pessoal utilizado;
- 8.4 rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.

II.2 Equipamentos Portuários (Preços devidos pelo Requisitante)		
Nº	Espécie Incidência	Taxas (R\$)
1	Guindaste de pórtico, por hora ou fração:	
1.1	Com capacidade até 5 toneladas	46,24
1.2	Com capacidade até 10 toneladas	55,41
1.3	Com capacidade superior a 10 toneladas	390,17
2	Tombador de veículos graneleiros (incluindo sistema elevador e transportador para estocagem em armazém), por tonelada movimentada:	
2.1	Em linha de recepção no armazém	1,13
3	Carregador tipo pórtico sobre trilhos (incluindo sistema transportador para embarque em navio), por tonelada movimentada:	
3.1	Em linha de embarque	1,67
4.	Carregador tipo redler para granéis sólidos (incluindo sistema transportador para embarque em navio), por tonelada:	
4.1	Em linha de embarque	1,04
5.	Equipamento auxiliar, por hora ou fração:	
5.1	Grab até 5 m ³	8,61
5.2	Grab superior a 5m ³	11,48
5.3	Prancha para passageiros	1,73
5.4	Flutuante para navios	4,78
5.5	Moega móvel para granéis sólidos até 20 m ³	5,42
	Valor mínimo a cobrar	24,14
	Observações:	
1	A operação dos equipamentos será feita por operador requisitado por conta e responsabilidade do usuário do equipamento;	
2	As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração do Porto e tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;	
3	O tempo de utilização dos equipamentos requisitados será calculado a partir do momento de sua apresentação ao serviço até o momento de sua dispensa pelo requisitante, observando-se a cobrança mínima de 6 horas para equipamentos em serviços conexos;	
4	Os preços desta tabela remuneram os seguintes itens:	
4.1	equipamento portuário requisitado;	
4.2	seguro do equipamento;	
4.3	rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.	

II.3 Diversos (Preços devidos pelo Requiritante)		
Nº	Espécie Incidência	Taxas (R\$)
1	Fornecimento de água, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	0,91
2	Pelo suprimento de energia elétrica fornecida às embarcações ou consumidores instalados nas dependências Portuárias, por ligação ou desligamento	18,64
3	Pesagem de mercadoria carregada em veículo, por tonelada	0,48
4	Estadia de pequenas embarcações nas instalações portuárias, por metro linear e por dia ou fração	2,28
5	Utilização da infraestrutura terrestre do porto por terceiros:	
5.1	Veículo em suprimento, retirada de lixo ou apoio às embarcações	Conv.
5.2	Veículo em transporte interno	Conv.
5.3	Empilhadeira, pá carregadeira e outros	Conv.
5.4	Autoguindaste	Conv.
5.5	Estacionamento de carreta/caminhão e outros equipamentos	Conv.
5.6	Áreas ocupadas com materiais e equipamentos destinados à navegação de apoio	Conv.
5.7	Áreas utilizadas em caráter provisório	Conv.
6.	Fornecimento de certidão, certificado de pesagem, expediente para transferência de mercadoria entre navios, relatório estatístico e desempenho operacional, tarifa portuária, por unidade	8,21
7.	Fornecimento de cartão externo, por unidade:	
7.1	Cartão eletrônico de identificação para pessoas	49,67
7.2	Cartão de trânsito para veículo	8,21
8.	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
8.1	Apoio às operações offshore:	
a	Em pátios	21,73
b	Em armazéns	26,55
8.2	Demais Operações:	
8.2.1	Carga Geral	
a	Em pátios	8,45
b	Em armazéns	12,07
8.2.2	Granéis Sólidos	
a	Em pátios	6,04

b	Em armazéns	8,45
	Valor mínimo a cobrar	24,14

Observações:

- 1 Os preços **1** e **2** desta tabela remuneram apenas os acessórios fornecidos e os serviços prestados pela Administração Portuária, devendo ser acrescido ao preço da água ou energia elétrica cobrada pela respectiva concessionária, por ocasião do faturamento, as taxas abaixo:
 - 1.1 Sobre os valores reembolsáveis de água, energia e outros serviços públicos serão acrescidos uma taxa administrativa de 30%.
 - 1.2 Sobre o valor da cobrança de reembolso de avarias, será acrescida uma taxa administrativa de 30%.
 2. Os preços desta tabela remuneram os seguintes itens:
 - 2.1 Instalações e equipamentos conforme o tipo de serviço ou facilidade.
 - 2.2 Seguro das instalações ou equipamentos.
 - 2.3 Rateio dos custos indiretos da Administração Portuária.
-